



Domicílio Aparente

- **Conceito:** Domicílio atribuído a uma pessoa natural que não possui residência fixa ou habitual, sendo considerado domicílio o local onde ela for encontrada.
- **Finalidade:** Atribuir um domicílio jurídico a indivíduos em situação de transitoriedade ou ausência de moradia, garantindo que possam ser localizados para fins jurídicos.
- **Hipóteses de Aplicação**
 - Pessoas sem residência fixa: Nômades, moradores de rua, ou indivíduos que se locomovem constantemente sem estabelecer moradia.
 - Pessoas em trânsito: Indivíduos que estão em viagem ou em uma fase transitória, sem a intenção de fixar-se em um local específico.
- **Característica Principal:** Trata-se de um domicílio **provisório e de fato**, não dependendo do elemento subjetivo (ânimo de permanência) do domicílio comum (CC, art. 70). É um domicílio legal, imposto pela norma para suprir a lacuna da ausência de domicílio voluntário.
- **Efeitos Jurídicos**
 - Competência Territorial: O local onde a pessoa for encontrada é considerado o domicílio para fins de citação e ajuizamento de [ações](#) judiciais que a envolvam (CPC, art. 46, § 2º).
 - Validade de Atos: Os atos jurídicos e as notificações direcionadas à pessoa são considerados válidos se realizados no local onde ela for encontrada.
- **Diferença em Relação ao Domicílio Comum**
 - **Ausência de Animis:** A principal distinção reside na ausência do elemento subjetivo de fixação definitiva, essencial para o domicílio do art. 70.
 - **Fator de Localização:** Enquanto o domicílio comum é o local de residência habitual, o domicílio aparente é o local de localização da pessoa em um dado momento.